

Associação D3 - Defesa dos Direitos Digitais

Estatutos

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Denominação, sede e duração

A Associação D3 - Defesa dos Direitos Digitais, adiante designada por D3, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos e de âmbito nacional, tem a sede na Rua dos Anjos, n.º 34, 2º direito 1150-038 Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º - Carta de princípios

A D3 orienta-se ideologicamente por uma carta de princípios, aprovada em Assembleia Geral e disponível publicamente.

Artigo 3.º - Missão

A D3 tem por Missão a defesa dos direitos e liberdades fundamentais no contexto digital, nomeadamente assegurando a liberdade de escolha e autonomia, a privacidade e o livre acesso à informação, conhecimento e cultura, entendendo a defesa dos meios digitais como potenciadora dos mecanismos de autocontrolo do Estado de Direito democrático.

Artigo 4º - Objectivos

A D3, inspirada pela sua Carta de Princípios, e com vista a cumprir a sua Missão, tem por Objectivos:

- Promover e dinamizar a reflexão e a discussão sobre os direitos no contexto digital, incentivando a participação pública e o envolvimento amplo dos cidadãos através de ações de sensibilização, formação e educação;
- Desenvolver e apoiar iniciativas com o objetivo de influenciar políticas públicas a nível nacional, europeu e global;
- Recolher, analisar e divulgar informações de interesse para a actividade da D3;
- Colaborar com associações congéneres, movimentos ou iniciativas, entidades públicas ou privadas no País ou estrangeiro e integrar federações nacionais ou internacionais que se enquadrem nos seus objetivos de intervenção.

Artigo 5º - Da organização

1. Para além dos presentes estatutos, a D3 rege-se também por Regulamento Interno, aprovado em Assembleia Geral, que disciplina o funcionamento da associação.
2. A fim de desenvolver as suas actividades, a D3 pode adoptar modelos práticos de organização interna assentes em grupos de trabalho informais, tantos quanto sejam necessários, os quais se regem por regulamento.
3. A D3 prossegue os seus fins e desenvolve as suas actividades num contexto de total independência perante qualquer outra entidade, seja ela de cariz público ou privado.

Artigo 6.º - Receitas e Património

1. O património da D3 é constituído pelas quotizações e donativos dos seus associados e de outras entidades e pelos bens e verbas adquiridos no exercício das suas actividades.
2. Constituem receitas da D3:
 - (a) a jóia inicial e as quotas pagas pelos sócios, nos termos do Regulamento Interno;
 - (b) os rendimentos dos bens próprios da D3 e as receitas das actividades sociais;
 - (c) as liberalidades aceites pela D3;
 - (d) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 7.º - Dos associados

1. A D3 é constituída por número ilimitado de associados.
2. Podem solicitar a adesão à D3, através de requerimento dirigido à Direcção, todas as pessoas que se identifiquem com as finalidades da associação, mediante inscrição e pagamento das quotas e jóia, conforme definido em Regulamento Interno.
3. Um associado pode, nos termos do Regulamento Interno da D3, sofrer pena de suspensão ou expulsão.
4. O Regulamento Interno pode prever várias categorias de associados, com diferentes direitos e deveres.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8.º - Dos Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da D3 a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia serão eleitos, em Assembleia Geral, em mandatos bianuais.

Artigo 9.º - Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da D3, é constituída pelos associados com direito de voto nos termos do Regulamento Interno, e reúne ordinariamente uma vez por ano.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois vogais, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respectivas actas.
3. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, assim como no Artigo 10.º abaixo descrito.

Artigo 10.º - Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

1. Eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
2. Discutir e aprovar o relatório de actividade referente ao ano anterior apresentado pela Direcção;
3. Discutir e aprovar o relatório de contas referente ao ano anterior apresentado pela Direcção, atento o parecer do Conselho Fiscal;
4. Proceder à revisão dos Estatutos e votar o Regulamento Interno e Carta de Princípios;
5. Deliberar em segunda instância sobre as decisões de adesão ou recusa de adesão de novos associados;
6. Deliberar a dissolução e liquidação da D3;
7. Autorizar a D3 a demandar os titulares dos cargos de Direcção por actos praticados no exercício dos mesmos;
8. Deliberar sobre quaisquer outras questões não compreendidas na competência exclusiva dos outros órgãos.
9. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as Assembleias Gerais, de acordo com o estipulado no Regulamento Interno.

Artigo 11.º - Direcção

A Direcção é composta por número ímpar de associados, no mínimo de 3, conforme deliberação da Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 12.º - Competências da Direcção

São competências da Direcção:

1. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e Regulamento Interno;
2. A gestão executiva, social, administrativa e financeira da D3;
3. Coordenar e orientar o trabalho da D3, promovendo, pelas formas que entender, mas com subordinação às linhas gerais decididas pela Assembleia Geral, o cumprimento dos objectivos enunciados no artigo 4.º dos presentes estatutos;
4. Deliberar sobre a adesão, filiação e/ou desfiliação da D3 em organizações nacionais e internacionais;
5. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e tomar posições em nome da D3 entre Assembleias Gerais;

6. Gerir a contabilidade, elaborando e apresentando os relatórios de actividades e contas ao Conselho Fiscal, até um mês antes da respectiva apresentação aos sócios em Assembleia Geral ordinária;
7. Criar Grupos de Trabalho para o desenvolvimento das actividades da D3;
8. Representar a D3 em juízo e fora dele, obrigando-se pela assinatura de três dos seus membros.

Artigo 13.º - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados não integrantes da Direcção.

Artigo 14.º - Competências do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - (a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção;
 - (b) Fiscalizar as contas e relatórios da D3, dando parecer fundamentado sobre os relatórios de actividades e contas fornecidos pela Direcção.
 - (c) Velar pelo cumprimento dos presentes Estatutos.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no Código Civil.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º - Da revisão dos estatutos

Os presentes Estatutos são passíveis de revisão em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos sócios presentes com direito de voto.

Artigo 16.º - Extinção

A D3 extingue-se por deliberação dos seus membros ou nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino do seu património, devendo o mesmo, na falta de deliberação, ser atribuído a entidade sem fins lucrativos e de âmbito social nos termos e sem prejuízo das limitações previstas na legislação em vigor.